



Prefeitura Municipal de Taquarussu

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 053/96

De 13 de junho de 1996.

"Concede cestas básicas aos desassentados do município, em permuta por prestação de serviços à municipalidade e dá outras providências".

EDOSN GUAGLIANO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder as famílias de desassentados na sede do município em até 52 (cinquenta e duas) cestas básicas, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) cada uma.

ARTIGO 2º Em contraprestação, os chefes familiares dos desassentados, prestarão em forma de pagamento, 24 (vinte e quatro) horas de serviços na limpeza pública da cidade.

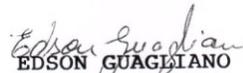
ARTIGO 3º As cestas básicas que serão cedidas aos desassentados, terão cadastro de controle, dos serviços da contraprestação.

ARTIGO 4º Se necessário for, o Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

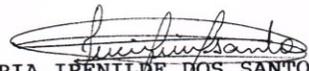
ARTIGO 6º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, aos treze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.


EDSON GUAGLIANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 13 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


MARIA IRÊNILDE DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretária de Administração Geral